

ORDEM DE SERVIÇO N.º 08/2023

Estabelece regramento para a emissão e assinaturas dos despachos nos Processos Eletrônicos do Município de Passo Fundo e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de assegurar a qualidade e legalidade dos despachos emitidos nos processos eletrônicos do Município de Passo Fundo;

Considerando a competência legal requerida para a emissão de despachos oficiais em processos administrativos, bem como estabelecer um padrão de segurança e responsabilidade no âmbito dos processos e procedimentos administrativos da Administração Municipal,

DETERMINA:

Art. 1.º A emissão e assinaturas de despachos junto aos processos eletrônicos do município de Passo Fundo deverá ser feito obrigatoriamente por servidores públicos municipais, devidamente autorizados e com competência para referido ato, ficando vedado expressamente que esses expedientes sejam feitos pelos estagiários e por pessoas terceirizadas.

Art. 2º Para efeitos desta Ordem de serviço, consideram-se servidores públicos municipais, os ocupantes de cargo de provimento efetivo, em comissão e profissionais contratados por tempo determinado.

Art. 3º Os chefes de núcleo, coordenadores de coordenadoria e os diretores de departamentos deverão garantir o cumprimento desta ordem de serviço, informando e orientando os estagiários e terceirizados sob sua supervisão sobre essa proibição.

Art. 4º No caso de detecção de qualquer despacho emitido por estagiários ou terceirizados nos processos eletrônicos, é obrigatório notificar imediatamente o superior hierárquico do servidor e tomar as seguintes providências:

a) O chefe imediato assume a responsabilidade de avaliar o referido despacho. Se identificar qualquer inconformidade com esta ordem de serviço ou com as normas legais em vigor, deverá convalidar ou ratificar o ato por meio de uma decisão fundamentada.

b) A decisão de convalidação ou ratificação do ato deve ser registrada e assinada em um despacho ou documento anexado ao processo eletrônico, justificando a razão

Ordem de Serviço n.º 08/2023 - p. 2/2
da convalidação ou ratificação.

Art. 5º Ficam designadas as Coordenadorias de Administração e Planejamento (CAP) de cada secretaria como responsável pela fiscalização e implementação das diretrizes estabelecidas nesta Ordem de Serviço.

Art. 6º Os casos omissos ou excepcionais serão analisados pela Secretaria de Administração – SEAD, em conjunto com a área de tecnologia da informação, visando a aplicação adequada dos procedimentos.

Art. 7º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário, Centro Adm. Municipal, em 29 de setembro de 2023.

FERNANDO DE OLIVEIRA BOEIRA
Secretário de Administração